

Caro(a) Assistido(a),

Assunto: IMPOSTO DE RENDA

Ref.: PARCELA ISENTA – BENEFICIÁRIOS COM 65 OU MAIS ANOS DE IDADE

Em concordância com a Legislação Aplicável, na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda, poderá ser deduzida, no ano calendário 2010 é limitada a R\$ 1.499,15, a quantia correspondente à parcela isenta dos **rendimentos provenientes de Aposentadoria e Pensão**, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou **por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.**

O Banesprev, por se tratar de Entidade de Previdência Complementar, a partir do mês em que o Aposentado ou a Pensionista completa 65 anos de idade, quando do pagamento do benefício, para a determinação da base de cálculo mensal do Imposto de Renda a ser retido na fonte, deduz a quantia correspondente a essa parcela isenta, obedecido o limite legal, inclusive, separadamente, quando do pagamento do Abono Anual.

Com base em consulta encaminhada a Secretaria da Receita Federal, o Banesprev decidiu por facultar ao Assistido(a) a opção por **NÃO** utilizar essa dedução para determinação da base de cálculo mensal do Imposto de Renda a ser retido na fonte.

Essa opção deverá ser formalizada (modelo anexo) e terá validade:

- a) Para o Assistido que conta com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, a partir do mês de janeiro do ano seguinte ao de protocolo no Banesprev;
- b) Para o Assistido que completará 65 (sessenta e cinco) anos de idade, a partir do mês que completará essa idade, desde que protocolizada no Banesprev até o mês anterior;
- c) Para aquele que requer o benefício, a partir do mês de início dos pagamentos, desde que protocolizada pelo Banesprev juntamente com o Requerimento do respectivo benefício.

Efetivada a opção, caso haja interesse do(a) Assistido(a) em retornar a situação anterior, ou seja, que se proceda essa dedução da base de cálculo sujeita a incidência mensal do Imposto de Renda, deverá solicitar, formalmente, para que seja utilizada a referida dedução e, também, terá validade a partir do mês de janeiro do ano seguinte ao de seu protocolo no Banesprev.

A ausência de opção, implicará na manutenção dos procedimentos atualmente observados pelo Banesprev, ou seja, a parcela isenta relativa a idade, será deduzida da base de cálculo sujeita a incidência mensal do Imposto de Renda.

O Banesprev orienta os seus Assistidos no sentido de que essa opção seja efetuada com base em reflexão sobre o tema; para tanto, estamos disponibilizando um "Simulador" em nosso site na Internet – www.banesprev.com.br - , bem como, caso seja de seu interesse, eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas em nossa Central de Atendimento, por meio dos telefones (11) 3249-1001 ou 0800-705-1001, caso o Sr.(a) esteja no interior de São Paulo ou em outros Estados, num telefone fixo.

Atenciosamente,

BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social

São Paulo, _____ de _____ de _____

Ao
BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social

Assunto: IMPOSTO DE RENDA

Ref.: PARCELA ISENTA – BENEFICIÁRIOS COM 65 OU MAIS ANOS DE IDADE

Considerando o disposto no artigo 79 do Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999, abaixo transcrito:

“Art. 79. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto poderá ser deduzida a quantia de novecentos reais, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.”

venho solicitar que essa Entidade de Previdência Complementar, na determinação da base de cálculo sujeita a incidência mensal do Imposto de Renda, **NÃO** proceda a dedução prevista no referido dispositivo legal.

Tenho ciência de que:

1. essa opção (*) é válida:

A partir do mês de janeiro do ano seguinte ao de seu protocolo no Banesprev, uma vez que conto com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade;

A partir do mês em que completarei 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que protocolizada pelo Banesprev até o mês anterior;

A partir do mês de início de pagamento do benefício pelo Banesprev, desde que protocolizada juntamente com o requerimento do respectivo benefício;

2. a referida dedução somente passará a ser utilizada novamente, por solicitação formal.

Atenciosamente,

Nome:
Empresa/Matrícula:
CPF:

(*) Assinalar a opção em que se enquadra.